

CORREIO**OFFICIAL.**

Imprime-se em Casa de THOMAZ B. HUNT
& C. Rua da Cadêa N. 100, e distribue-se todos
os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas
da manhã.

Subscreve-se a 20\$000 rs. por hum anno; 10\$
rs. por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa
dos Snrs. Viuva Campos Bellos & Lameira Rua do
Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, Sabbado 25 de Janeiro de 1834.**PARTE OFFICIAL.****DECRETOS.**

1833.—N. 63.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão annual de oitocentos e vinte e cinco mil réis, concedida repartidamente, e na forma da Resolução de Consulta do Concelho da Fazenda, de vinte de Junho de mil oitocentos e vinte e sete, aos quatro filhos do finado Desembargador Antonio José Duarte de Araujo Gondim; a saber: Antonio José Duarte de Mello de Araujo Gondim, D. Manoela Carolina de Mello Gondim, D. Josefa Leopoldina de Mello Gondim, D. Maria José de Mello Gondim, correspondente á metade do Ordenado, que recebia seu Pai.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e tres, Decimo segundo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva
João Bráulio Moniz.*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

1833.—N. 64.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Caetano Alberto Soares, natural da Ilha da Madeira, Bacharel Formado em Direito pela Universidade de Coimbra, he dispensado do intersticio exigido pela Lei de vinte e tres de Outubro da mil oitocentos trinta e dois, para poder obter carta de Naturalisação.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e tres, Decimo segundo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

João Bráulio Moniz.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

1833.—N. 65.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Antonio Carlos Figueira de Figueiredo, he Cidadão Brasileiro na conformidade do Artigo sexto paragrafo segundo do Titulo segundo da Constituição Política do Imperio.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e tres, Decimo segundo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

João Bráulio Moniz.

*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.***MINISTERIO DO IMPERIO.**

Illm. e Exm. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador Ha por bem que V. Ex. expeça as ordens necessarias, a fim de que o Conego José de Araujo Landim seja desonerado de qualquer Emprego, que occupe na Casa Imperial, e inhibido de ter nella entrada, nomeando V. Ex. para substitui-lo pessoa, que mereça a sua confiança.

Deos Guarde á V. Ex. Paço em 22 de Janeiro de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Marquez de Itanhaem.

—Illm. e Exm. Sr. — Transmitto á V. Ex. hum Officio do Provedor da Saúde, datado de hoje, acompanhando outro do 2.º Tenente Commandante do Navio do Registo d'aquella Inspeção, sobre o desembarque clandestino de passageiros, que se suppoem terem vindo á bordo da Galera Fluminense; a fim de que V. Ex. se digne de mandar proceder áquelle respeito, como julgar conveniente; ficando na intelligencia de que a referida Galera continuará na quarentena, em que se acha, em quanto V. Ex. me não-communicar que pode ser desembarçada pela Repartição á meu cargo.

Deos Guarde á V. Ex. Paço em 23 de Janeiro de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Illms. Srs. do Conselho Geral de Provincia.

Chamado a Vice Presidencia pelo impedimento do Exm. Presidente effectivo, e pelo impedimento dos Conselheiros mais votados anteriormente em 27 de Setembro passado, persistindo na Administração da Provincia ha poucos tempos, não he possivel haver obtido os necessarios conhecimentos para com exactidão relatar-vos o estado dos diversos ramos da Administração, que me foi confiada, e pedir-vos todos os melhoramentos que se fazem mister, porem supra a minha deficiencia os vossos vastos conhecimentos, a vossa condescendencia.

Estado Politico da Provincia.

Tendo a satisfação de participar-vos que a porfada luta, que se tem sustentado no Sul da Pro-

vincia contra esse bando de salteadores embrenhados está a ponto de acabar-se, ou pela salutar providencia da Amnistia, ou á força de armas, no caso d'esses homens perdidos menos-prezarem o dom Paternal do melhor dos Governos, entretanto, que o estado á que se vêem reduzidos pelas continuas peadas que nos ultimos tempos tem soffrido affiação, ou de huma, ou de outra sorte, breve termo á sua criminosa continuação. Posto que por outro lado vejamos nas outras Provincias avultados partidos contra a forma do nosso actual Governo, com tudo posso avançar, que essas opiniões estão externamente ou extintas ou adormecidas, não apparecendo actualmente influencia alguma dessa natureza, que perturbe a serenidade interna da Provincia.

Subsiste a melhor harmonia desta com as outras Provincias do Imperio, como se vê das francas relações com os respectivos Presidentes, assim com os Consules das Nações Estrangeiras, e ultimamente com todas as Authoridades Provinciaes. A tranquillidade Publica não tem soffrido alterações, excepto aquellas que são inseparaveis da falta de Policia, ou por não termos Leis adequadas á sua exacta observancia, ou por froxidão das Autoridades, á cujo cargo ellas se achão encarregadas, ou finalmente por falta de força bastante que comprima os inimicos, mas que a organização dos novos Corpos promete melhorar.

A força armada da Provincia consiste nos 2 Corpos de primeira Linha, que se começaram a organizar durante a minha curta Administração; elles contém presentemente ácerca de 108 praças apenas, 55 voluntarios, não tendo subido o recrutamento pelo espaço concedido, e marcado na Lei, e difficuldades encontradas no methodo de recrutar; consiste mais a força no Corpo dos Municipaes Permanentes; Guardas Nacionaes, que se não querem prestar ao serviço voluntariamente; e nos braços valerosos dos Pernambucanos, que dezejam a boa ordem e socego publico.

Poder Judiciario.

A administração da Justiça acha effectivo andamento na Cidade conforme a norma estabelecida peloCodigo do Processo; e posto que nos cazos crimes ainda não começasse o julgamento dos Jurados, com tudo devemos esperar que o principio do novo anno veja começar esta salutar instituição. Entre tanto posto que a Cidade esteja sufficientemente provida de Magistrados, com tudo as Comarcas da Provincia estão destituídas de Ministros, por não ter havido Bachareis nas circunstancias da Lei, mas que brevemente deveremos esperar sejam providos pelo Governo Supremo.

Finanças.

Com quanto as rendas publicas tenham padecido pela difecção da Agricultura dos vastos territorios invadidos pelos salteadores, e suas proximidades; com quanto o consumo d'esses habitantes pacientes e aggressores amortecesse completamente no mercado, faltando a hum tempo

somma incalculavel de productos, á exportação, e o valor d'esses generos de importação; com quanto ainda que a folha dos empregados nos ultimos tempos tenha subido em demazia pelo accesso de novos empregados; maiores ordenados; subsidios ás Provincias vizinhas, e dependentes; e á horrorosa despeza com a guerra do Sul; ainda assim mesmo, Senhores, os dinheiros da Provincia tem chegado; he certo que os Cofres se achão exaustos, mas muito he que não se ache a Provincia sobrecarregada de hum deficit espantoso como era de esperar.

Ensino Publico.

A insinuação primaria da nossa Juventude, posto que tenha quasi completo o numero de Mestres; com tudo ella precisa ser activada, assim como darem-se as precisas providencias para generalizar-se o methodo Lancastriño pois não pode deixar de magoar hum Coração Brasileiro ver entre os grosseiros Povos d'África florecer hum estabelecimento tão util, que a nossa má sorte parece repellir d'este Solo.

O Liceo está quasi completo, faltando-lhe apenas Professores para as Cadeiras de Inglez, e Francez; Geometria applicada ás Artes, Agricultura, e Commercio, em quanto existem algumas que posto tenham Professores, não tem alumnos.

As Escolas preparatorias, e Curso Juridico tem brilhado com numero crescido de Estudantes, tendo-se ultimamente formado 40, apesar de que seria para dezerar que alguns Lentes mostrassem maior apego, e fizessem mesmo alguns sacrificios para se tornarem fixos nesta Provincia, ou d'ella não sahirem: em quanto os actos não estivessem completamente terminados; submetto á Vossa Consideração todos os melhoramentos n'esta repartição, particularmente donde a nossa futura prosperidade tanto depende.

Obras Publicas.

As obras publicas até os fins de Outubro á cargo da Camara Municipal estiverão paralizadas acontecendo desonerar-se esta completamente desse ramo de sua Administração; por haver-lhe o Conselho do Governo exigido conta dos dinheiros por ella recebidos, e repartidos; e como assim não podessem haver as obras necessarias; ao Publico sem huma Administração na conformidade da Lei de 11 de Novembro de 1831 foi ella nomeada, e acha-se já exercendo as suas obrigações: trabalha-se na abertura das estradas, tem-se remediado os iminentes perigos, que ameaçavão a ponte do Recife, e continuo a empregar toda a minha solicitude em adiantar os reparos necessarios.

Administrações e Expostos.

Os Hospitales de Caridade, e Expostos tem ganhado muito depois da nova forma de Administração, onde apparece a limpeza, socorros, zelo, e exactidão; porém cauza sentimento penetrante, que a Administração dos Orphãos não tenha podido realizar o estabelecimento, o que motiva na resposta inclusa, officio, e contas que vos offereço; mas que não parece sufficiente para satisfazer a expectação do Publico, para já ter-se posto em andamento huma instituição tão proficua á humanidade, e que só tem apparecido em projectos sem jámais se realizar.

Senhores, vós bem sabeis as nossas actuaes precizões, eu vos tocarei apenas as mais necessarias d'ellas; escolhei aquellas que em nossas circumstancias deverão ser intentadas. Até o presente estivemos circunscriptos aos grandes beneficios e commodos que a Natureza nos outorgou; he preciso amplial-os com a arte, visto que a aria social tem tido vantajoza expansão; lançai as vistas sobre o nosso Porto, que progressivamente se entulha, para que se não chegue a ponto de arredar o commercio, e por consequencia o alento vital do Estado. Huma cortina levantada, e fortificada sobre o Recife, esse alicerce feito pelas mãos da Natureza; evitará o accrescentamento das areas que cavalgão aquel-

le parapeito: nas grandes máes cobrirá, e defenderá satisfactoriamente a Cidade. A abertura da barra velha, e a da barreta, vos deve merecer particular solicitude; e as indispensaveis casas de correção para o que tem já dado as Leis dos orçamentos a quantia de 83:300\$000 rs.

Poucas são as Cidades do Universo que tenham a abundancia de agoas que possuímos em torno de nós; entretanto que nenhuma haverá sem sufficientes fontes para desalterarem seus habitantes, e para o consumo publico, como nos acontece, eu submetto á vossa consideração esta necessidade principal; assim como a falta de madeiras sufficientes para a construcção das grandes pontes, que nunca se acabão de huma vez pela natureza desses materiaes: façamos sacrificios; mas essas pontes principaes sejam feitas de pedra e ferro, e se entre nós não houverem capitalistas emprehendedores, convidemos os Estrangeiros e façamos propostas para Inglaterra, ou para França, tanto a respeito das pontes, como a respeito das fontes, aqueductos, e encanamentos dos rios Capibaribe, e Beberibe. Proponho-vos mais, Srs., a creação de Sociedades Agricultoras, á cujo cargo esteja não só curar, e aviventar esta principal arteria do Corpo do Estado, como de fazer-lhe todos os dons que estiver ao alcance de huma Corporação de Patriotas illumiaados e conhecedores das precizões do nosso Solo, mandando vir plantas, sementes, e raças aperfeiçoadas dos animaes que temos, e outros de que os homens tirão grandes beneficios; maquinas que abreviem os trabalhos, e Mestres que nos ensinem a unica arte que exercemos em ponto grande.

Proponho-vos finalmente a creação de Sociedades de pescarias; que nos devem trazer a abundancia para o consumo da Provincia, e mais hum novo ramo de exportação, e o emprego de muitos braços ociosos, e desempregados. Deixo de fazer valer por huma desertação o preço do que venho propor-vos, porque nada avançaria de novo aos vossos conhecimentos, e patriotismo, e por serem já materiaes propostas desde muito nesta mesma Sala do Conselho.

Eis aqui, Senhores, quanto me cabe dizer-vos a respeito da administração que se me confiou, e o mais que me occorre sobre as grandes precizões, que supponho das vossas atribuições remediar.

Grande cabedal de conhecimentos ambicionara para melhor desenvolver os meus sentimentos, e tornar esta exposição mais digna do seu objecto e fim; mas como superabunda em bons desejos, estou convencido que encontrará da vossa parte benevola condescendencia, e desculpa; e que as singelas expressões do vosso Concidadão obrarão tanto no vosso docil espirito, como se hum Cicero, ou hum Demostenes pertendesse com a mais depurada eloquencia comover, e excitar o Vosso acrisolado patriotismo.

Recife de Pernambuco o 1.º de Dezembro de 1833.

Felix Joseph Tavares Lira.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Illm. e Exm. Snr. — O Governo desta Provincia certificado pela denuncia, de que a Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça lhe enviou copia em data de 4 de Fevereiro de 1833, de que premeditava estabelecer-se na Comarca do Serro huma companhia de Salteadores com o fim de roubar as tropas, que descessem para essa Corte, apontando-se, entre outros, como cúmplices, os Americanos Inglezes W. F. Harris, e Conchlin, deo todas as providencias para frustrar hum projecto tão detestavel, e nocivo ao Commercio; e como ultimamente apparecessem na Villa do Principe os ditos W. Harris, e Conchlin com outro consocio, o Juiz de Paz do Districto, depois de formar-lhes huma especie de processo policial, em que se verificão todas as circumstancias da denuncia, remetteo os presos á esta Cidade, aonde se conservão na Cadêa, para seguirem amanhã para essa Corte á disposição do Juiz de Direito Chefe da Policia, prevenindo de

tudo isto á V. Ex. a fim de habilita-lo para contestar qualquer reclamação, que possa fazer o Encarregado de Negocios dos Estados Unidos da America do Norte.

Deos Guarde á V. Ex. Ouro Preto em 10 de Janeiro de 1834. — Illm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu.*

— Illm. e Exm. Snr. — Respondendo ao Aviso de V. Ex. de 21 do corrente, tenho de comunicar-lhe, que das duas cartas inclusas, por copias, do Marquez de Jundiaby, bem como a exposição verbal que me fez depois o dito Marquez, servirão de fundamento ao Governo para mandar sahir do Imperio ao subdito Portuguez Joaquim José de Azevedo (Néto daquelle Marquez), o qual sendo por mim chamado, e admoestado para que obedecendo a seu Avô se retirasse, ainda que por algum tempo, para alguma outra Provincia do Imperio; ou mesmo para fóra da Corte, a fim de restituir a paz, socego, e honra á duas familias respeitaveis, que elle tão escandalosamente offendia, e deshonorava, teve a audacia de dizer-me, que á ellé como homem, e rapaz não lhe estava isso mal, e que seu Avô podia querellar delle por adultero, se quizesse. Accresce, que o Marquez de Jundiaby pedia ao Governo ou a sahida de seu Néto, ou licença para retirar-se elle do Imperio, levando com sigo parte da sua fortuna; e estando o Governo Brasileiro firme nos principios de fazer sahir do territorio a todo o Estrangeiro immoral, e que não respeitar as Leis, e o Governo da Nação, que o acolhe, não podia, nem devia hesitar na alternativa ou de deixar hum mancebo estrangeiro, estouvado, immoral, e falto de todo o respeito até para com seu proprio Avô que o acolhera, e tratava como filho-familia, ou de faltar com a devida protecção a este mesmo Avô, subdito Brasileiro, Proprietario rico e util ao Paiz. As cartas inclusas justificão assaz o procedimento do Governo. Não he exacto o máo tratamento, que se diz da parte do Chefe da Policia para com esse estrangeiro; á elle convinha denegrir o procedimento das Authoridades, que puzerão termo ao seu escandalo, e immoralidade, bem como convinha lançar, como lançou, sobre o Marquez de Inhambupe todo o odiozo, que por ventura a sua sahida do Imperio pode accarretar.

He quanto me cumpre sobre este objecto responder á V. Ex.

Deos Guarde á V. Ex. Paço em 22 de Janeiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Snr. Bento da Silva Lisboa.

— Illm. e Exm. Snr. — Infelizmente sou obrigado á levar á presença de V. Ex., para ser presente á Regencia, em Nome do Imperador, que motivos os mais urgentes, pelos quaes perigava a minha honra e a minha vida, me violentarão á abandonar a minha casa, e a minha mulher no dia 24 de Novembro proximo passado. — Da minha honra foi o cruel assassino o meu proprio néto! E huma prova disto está na opinião publica (sempre o offendido he o ultimo, que sabe de taes offensas) mas outras darei ao Governo positivas, de que este meu néto, que acolhi em minha casa ha quatro annos, quando aqui chegou, e que tratei como he publico, com inaudita crueldade rasgou o socego de seu Avô. — Os receios sobre a segurança da minha vida d'ahi mesmo correm, da temeridade d'esse néto, que firme na opinião, que seu Avô tinha cazado para elle ter mulher, mas receios me apresentam, logo que semelhantes materias vão ser tratadas em Juizo, onde a chicana do fóro animará a audacia, e o arrojo. — Hum homem, Exm. Snr., do meu character, da minha idade, e da minha representação, na Sociedade, quando chega á romper por taes motivos contra sua mulher, e contra seu proprio néto, não he sem as mais convincentes provas da infidelidade daquelle, e do attentado deste. — Não obstante, quanto hei dito, eu pertendi salvar o filho da minha filha, e anda fugir de perseguir judicialmente o meu proprio sangue;

para isto tratei com elle a sua retirada para Inglaterra no Paquete Inglez, que partio do Rio de Janeiro, em 19 do corrente; e nesta certeza lhe mandei dar pela casa de Samuel Philipps C. hum conto de reis para a passagem, e lhe segurei cem mil reis mensaes durante a minha vida; mas, tendo recebido aquella quantia, recusou embarcar, ajuntando assim o escandalo á desobediencia.

— Em termos taes, Exm. Snr., he-me necessario recorrer ao Governo, como Avô, que devia ser obedecido, e não o foi; como Cidadão, que dezeja acabar os dias da vida neste paiz, á que tem a honra de pertencer, e não o pôde fazer persistindo juntamente aqui aquelle seu ingrato e degenerado néto. Ao Governo toca decidir, qual será melhor, se conservar-se o aggressor estrangeiro, néto desobediente, se o aggreddido cidadão, Avô desobedecido e ludibriado. Em hum Governo justo, e que sabe apreciar os sentimentos de honra; assim como forte para fazer os filhos e nétos obedientes á seus paes e avós, espero as providencias, que entender adequadas ao Governo, e mórmente quando me lembra que tenho feito alguns serviços ao Brasil, e sempre obediente ás Leis.

Deos Guarde á V. Ex. Rio de Janeiro em 21 de Dezembro de 1833. — Illm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira. — *Marquez de Jundiaby.*

— Illm. e Exm. Snr. — Finalmente gorou-se o projecto das honras, e appareceu o relativo, que era o da escapula com o precioso; e como V. Ex. está ao facto de tudo, resumo a minha carta ao necessario.

Se fosse possivel, sem a dignidade do Governo paderer, o meu néto ser immediatamente preso em segurança, até se saber a direcção das joias, ainda que ficasse demorado para sahir em outro navio; e na occasião da prisão dar-lhe busca em casa, e appanhem-se os papeis d'elle, aonde se encontraria alguns que fizessem bem ao annullamento do casamento; e talvez que ainda exista o que se me pertendia vender por vinte contos de reis: como V. Ex. entender conveniente.

— Lembra V. Ex. passar as suas ordens ao Intendente da Policia para o escravo Marcos ser perguntado pelas joias, prometendo-se-lhe a soltura, mas não para me tornar á servir. Cinjo-me á vontade de V. Ex., á quem pesso que me valha.

Sou de V. Ex. o mais attento criado e venerador. — *Marquez de Jundiaby.* — Em 9 de Janeiro de 1834.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Expediente do dia 9 de Janeiro.

Ordem declarando ao Presidente da Provincia das Alagoas, em resposta ao seu Officio de 12 de Dezembro, que todos os Empregados da Thesouraria devem receber os seus respectivos Ordenados a Quartéis depois de vencidos, na conformidade do Art. 109 da Lei de 4 de Outubro de 1831, pois que todos elles, por terem sido promovidos aos Empregos que ora occupão depois daquella Lei, se achão comprehendidos na declaração do Art. 55 da Lei de 15 de Novembro de 1831; não obstando que dantes tivessem na extincta Junta da Fazenda Empregos de igual denominação á daquelles, a que forão promovidos na Thesouraria.

— Ordem para que pela Thesouraria da Provincia de S. Paulo se pague á Thomaz José Pinto Serqueira, Lente da 2.ª Cadeira do 2.º anno do Curso Juridico da quella Provincia, o que tem vencido pelo serviço de substituir extraordinaria, e interinamente a Cadeira do 1.º anno, que deixou de reger em 6 de Agosto ultimo, e a 2.ª do 5.º anno, em que está actualmente lendo.

— Officio respondendo a outro do Inspector da Thesouraria do Rio Grande do Sul, que veio acompanhado de outro do Presidente daquella Provincia de 16 de Novembro ultimo sob n. 17, que em tempo opportuno se providenciara convenientemente á respeito da moeda de cobre, que se acha nos cofres da referida Thesouraria.

— Em officio de 23 de Novembro ultimo, sob n. 22 remetteo o Presidente da dita Provincia representações das Camaras Municipaes das Villas de S. José do Norte, e S. Francisco de Paula, pedindo que se criem nos seus respectivos Municipios Comissões filiaes

encarregadas de receber a moeda de cobre, que tem de ser substituida na conformidade da Lei de 3 de Outubro p. p.

Em 9 de Janeiro de 1834 se lhe respondeo que em occasião opportuna serão dadas as providencias convenientes.

— Officio declarando ao Presidente do Rio Grande do Sul, que a ordem do Thesouro de 14 de Novembro ultimo, mandou arrecadar em separado as chapinhas informes de cobre que forem apresentadas para troco sem os precisos caracteres de moeda, para que, concluido o indicado troco, sejam as referidas chapinhas informes restituídas a quem as houver apresentado.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão, para que se pague desde já a titulo de gratificação os acrescimos dos ordenados arbitrados pelo Presidente em Conselho aos Dezembargadores, e mais empregados da Relação daquella Provincia.

— Portaria ao Inspector da Alfandega, mandando conservar no serviço da mesma até ulterior deliberação os Fieis dos Armazens com o vencimento, que têm conforme a sua representação.

— Dita ao Administrador da Mesa de Diversas Rendas mandando permittir a sahida do Brigue Sardo—Constante—de que he proprietario Antonio Copello; independente de 2.º pagamento dos Direitos de ancoragem, visto ter já pago, como se verificou, dos documentos que apresentou.

— Dita ao mesmo para que informe novamente, e com urgencia sobre o incluso Officio do Commissario Juiz da Commissão Mixta Brasileira e Ingleza, versando sobre desconfianças, que tem o Almirante Inglez de que a Preza—Paquete do Sul—e não Maria da Gloria como citava a Portaria de 2 deste mez, he de propriedade Brasileira.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Em 7 de Março do corrente anno fugio da Fortaleza de S. João hum preso sentenciado aos trabalhos, Luiz Barboza de Oliveira ou Luiz da França, e para que não deixe de ter lugar a applicação do Artigo 54 do Codice Penal, cumpre, que V. S. fazendo hir á sua presença a Guia por onde elle foi sentenciado, e officinando ao Inspector do Arsenal da Marinha e ao Commandante daquella Fortaleza, trate de lhe formar a culpa quanto antes.

Deos Guarde á V. S. Rio 5 de Dezembro de 1833. Sr. Juiz de Paz da Lagôa. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.*

— Tendo o Governo Imperial determinado, que o Americano Hespanhol Antonio Luciano Sonçona fosse expulso do Imperio, eu o remetto para Buenos Ayres no Brigue Escuna—Dous Amigos.—Como porem este Navio tem de tocar, e carregar nesse Porto, e durante esse tempo elle se poderia evadir, rogo á V. S. o faça guardar em custodia até que largue o Navio.

Deos Guarde á V. S. Rio 6 de Dezembro de 1833. Sr. Juiz Municipal de Santos. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.*

— Tendo sido intimado o Comandante do Navio—Aguia do Brasil—pela vizita, para não deixar de sembarcar tres Portuguezes vindos sem passaporte, com tudo elle os deixou desembarcar, como consta do certificado incluso do Official da Policia, e como até hontem não os apresentou, como promettêra, o fiz recolher a custodia no Aljube á disposição de V. S. para contra elle proceder na forma da Lei. Já requizitei ao Provedor da Saude huma copia do termo de vizita para a enviar á V. S., o que farei logo que me cheguê às mãos. O nome do Comandante he José Militão.

Deos Guarde á V. S. Rio 18 de Dezembro de 1833. Sr. Juiz de Paz do primeiro Districto de Santa Rita. *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.*

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Sessão dos Jurados no dia 22 de Janeiro.

Principiarão os trabalhos á hora do costume, e forão julgados tres processos no primeiro Concelho. No primeiro erão accusados de furto de escravos *Cosme Damião, e José Antonio*: foi julgada procedente a accusação. No segundo, tambem julgado procedente, era accusado de furto *José Paulino*, e outros. No terceiro foi absolvido, *Antonio Joaquim da Silva*, tendo por Author á *Manoel Botelho*.

O primeiro Concelho de julgamento foi composto dos Srs. *José Luiz de Almeida, João Pedro Carvalho de Moraes, Balbino José da França Ribeiro, Alexandre de Azevedo Vieira, Antonio Gonçalves da Silva Santos, Francisco de Paula Cabrita, Francisco An-*

tonio de Moraes, Galdino Nunes de Mello, José Maria Velho da Silva, Emiliano Faustino Lins, Pedro d'Alcantara Belgard. Apresentou-se o Réo *João Ferreira*, accusado de furto: foi julgada a accusação perempta por não comparecer o Author, e não pertencer o crime á attribuições do Promotor.

Compareceo o Réo *Candido José Estillita*, accusado de uso de instrumentos para roubar: annuo ao julgamento do mesmo Concelho, e foi condemnado á tres annos de prisão, pena á que já tinha sido condemnado pelo Juiz Criminal, e que não foi cumprida, por se achar o processo pendente por appellação, em consequencia do que foi submettido ao Juiz do segundo Concelho.

Foi depois chamado o Réo *José da Costa* accusado de roubo, para a qual interveio o crime de morte. Foi condemnado á galés perpetuas, sendo julgado pelos Srs. Jurados *Francisco da Costa Barros, Domingos Antonio de Azevedo, Antonio d'Araujo Braga, Francisco Manoel de Moraes, Manoel de Araujo Coitinho Viana, Luiz José da Fonseca, Francisco Ferreira Machado, Antonio José do Amaral, Faustino Maria de Lima Guthierres, José Joaquim Marques, Antonio José da Rocha Pereira, João Coelho Gomes.*

Servio de Advogado para os Réos mencionados o Dr. *André Pereira de Lima.*

Srs. Redactores. — Ha mais tempo devera eu ter respondido ás galanterias, e observações do *Dezembargador*, insertas no seu Jornal n. 9, porem confesso ter hesitado á vista das armas poderosas, que maneja o meu antagonista. O Sr. *José Clemente* desaparece da scena, dando á entender, que ou não quer que se conheça, que hum consumado Jurisconsulto, como elle, trabalha por attribuir á Relação hum direito, que lhe não compete, ou, que sendo os *Dezembargadores* os unicos, que se interessão em arrogar-se o estranho direito, que lhes disputo, só deve competir á hum *Dezembargador* o enunciar huma linguagem, de que voluntariamente se escusaria qualquer outro, que não pertencesse á grege excelsa. Já o facto de recorrer o Sr. *José Clemente Pereira* ao tenebrozo manto da *beca*, accessivel tão somente ás ideias magestosas do antigo, e pouco risonha ás innovações da era actual, não he coisa de tão pequena consideração, que não faça intimidar á hum *Themudo*, que tanto dista de seus antepassados, como as ideias, que professa, differem das que honrão a *beca*, á que recorre o Sr. *José Clemente*, conhecido, collega, e respeitador do *Dezembargador Themudo*, e das instituições daquelle tempo. O arde gravidade, que respira, quando categoricamente me convida, que *abandone a questão do direito, que disputo á Relação* fazendo nisso entrever o maior interesse em roubar os esclarecimentos devidos á questão de tanta monta, e que muito interessa ao Publico ser bem dilucidada, põe ás minhas ideias em extraordinario desconcerto. Se não fosse porem ver, que o *Dezembargador* não he lá hum *non plus ultra*, que se lhe não possa responder affoitamente, embora queira campar de hum *Lobão* em Jurisprudencia, de hum *Moraes* no emprego, e applicação de termos proprios, e adequados, de hum *Momo* nas graças, e faccias, que tão felismente maneja, para fugir da questão, á que convidei o Sr. *Clemente Pereira*, e de cuja discussão se encarregou o seu collega, eu não me animaria á ferir a sua gravidade *Dezembargatoria* fazendo-lhe ver, que nenhuma razão tem em convidar-me, á que não dispute á Relação o direito, cuja defesa o Sr. *Clemente Pereira* não quiz talvez por arriscada sustentar.

Os motivos genuinos, que determinarão a Relação á tomar as decisões, que tanto incomodão os *Themudos*, expostas para tran-

quillidade de sua consciencia, pelo contrario a exacerbarão, por que o *Themudo* não quer saber da força, que tinham as decisões dos Jurisconsultos Romanos, ou dos Doutores, e Praxistas Portuguezes, nem dos primeiros *Magistratos da Inglaterra nem da Europa*. O *Themudo* julga, que nada valde acarretar opiniões de Doutores, nem a pratica das mais Nações, e não só não deseja, que nesse ponto se venha o Brasil á equiparar á Inglaterra, como até não se contenta com essa medida apenas nascente, que levada á effeito com circumspecção, e madureza virá hum dia á ter hum pezo, que mal se calcula, na fraze do *Dezembargador*.

O *Themudo* pensa, e talvez só não tenha sectarios, *Dezembargadores*, que, desde que for util, e de grande monta aos *Juizes, Advogados, e ao Poder Legislativo a opinião do Dezembargador levada á effeito*, isso nada mais inculcará do que imperfeição, barulho, e confusão na Legislação. Leis, que não são claras, cujo sentido obvio e litteral se não offerece ao Leitor sem auxilio de interpretações, e decisões de Doutores, e Tribunaes; Leis, que, segundo a fraze de *Montesquieu*, não patenteiam ao Cidadão a norma de seus deveres com tanta clareza, como hum pai de familia falla, e admoesta á seus filhos, e domesticos, á fim de que não encontrem obstaculo no cumprimento de suas obrigações, não são leis boas, merecem reforma, para a qual devem trabalhar, o Sr. *José Clemente*, cujos talentos muito respeito, e o *Dezembargador*, que não conhece, em vez de procurarem gravar a legislação com decisões geraes.

Huma lei de força moral (diz o *Dezembargador*), obriga os *Ministros*, que adoptarão as decisões, á que as respeitem, ou guardem, pois que huma decisão opposta em casos analogos não honra a Casa. Quanto á mim este motivo genuino justificativo dos assentos da nova casa da supplicação tem tanta força, como tem entre nós actualmente o Processo Criminal do L.º 5.º Supponha-se, que são aposentados alguns *Dezembargadores*, e que os seus substitutos pensão de maneira contraria ás decisões geraes: para que se honre a Casa, deverão concordar com ellas? parece, que não por que o *Tribunal nunca se lembrou de obrigar os Dez. dissidentes em votos* (nem o poderia fazer ainda que se lembrasse). Supponha-se, que os mesmos *Dez.* que hontem votarão pelo assento, hoje lhe negão assento: offerecido hum caso especial, votarão com elle? segundo o *Dez.* parece que sim, e isto para que se honre a Casa, e para escapar á bem fundada suspeita, que depõe sempre contra aquelle, que em caso identico julga de hum modo á favor de Pedro, e de outro á favor de Paulo. Logo quer o *Dez.*, que o *Juiz*, que depois se convencer do contrario, do que anteriormente julgou, ceda ao capricho, e honre a Casa, recusando ouvir a sua consciencia? Supponha-se, que a Casa contra o expresso na Lei, e contra o juizo de todos os *Jurisconsultos*, decreta: — *Accordão em Relação, que as corporações de Mão morta podem adquirir bens de raiz por qualquer titulo, e em qualquer quantidade* — Isto não he difficil realizar-se: depois deste venerando assento alguns *Dez.* conhecem, que as leis geraes, e até mesmo resoluções Brasileiras são manifestamente opposta á decisão; *deshonrarão a casa?* Cumprirão a lei? ouvirão a sua consciencia?

Ninguem mais, do que o *Themudo*, deseja, que se ponha freio á magistrados pouco austeros, e chicaneiros, e que se offereção garantias aos direitos dos litigantes; porém quer, que quem offereça essas garantias, quem decreta esses assentos, que são realmente esclarecimentos, e interpretações de leis, que á Relação não competem (embora o Sr. *Clemente Pereira*, e seu *Collega Dez.* que ambos no pensar são o mesmo, chicaneem sobre o termo) seja hum poder competente, e para isso authorisado. O Sr. Cle-

mente, e seu *Collega* não negão, que as decisões tomadas são em coisas duvidosas; não negão, que as interpretações empregadas excedem a orbita daquellas que chamamos doutrinaes, que devem desapparecer, logo que se conseguir com os meos por ellas offerecidos obter o conhecimento da disposição da lei, que talvez não podia ser conhecida por defeito das proprias idéas, e não porque realmente em si offerecesse duvida. Desde que existe duvida a interpretação he; outra, compete ao Poder Legislativo, unico que faz a lei, unico, que pode dizer — Eu a fiz, eu a tomo neste, ou naquelle sentido. — A Relação isso não pode fazer: nada de confundir attribuições: o Publico exige, que se discuta acerca de seus interesses com clareza, e boa fé.

Parece, que *Themudo* tem respondido aos principios de conveniencia do *Dez.* que, só porque huma coisa he util, julga, que se deve fazer, sem attenção á meos, nem á modos. Agora pergunta elle á Sua senhoria, porque motivo escaparia á sua aguda, e refinada logica de exactas e necessarias consequencias o responder aos principios positivos, que teve a honra de offerecer á consideração de seu *Collega*, o Sr. *Clemente Pereira*? Será porque desvairou-se, em quanto desenvolvendo magistralmente principios de aguçada logica, de purificada linguagem, e reformada rethorica se occupou em querer sujeitar ao infallivel cadinho de sua erudição os seus debeis raciocinios? Por ventura sendo sobre duvidas, que a Casa toma as suas decisões, não estará ella obrigada á dar parte ao *Supremo Tribunal*, não só dellas, nas ainda de todas as ommissões, que encontrarem no *Codigo*? Haverá acaso algum assento, que, interpretando o Art. 53 do *Codigo* do Processo, não faça extensiva á Relação a obrigação nelle imposta? Ou este Artigo he de tão pouco pezo, que não mereço consideração ao *Dez.* ou então de tanta valia, que de proposito passou em alto, e foi omittido? Concorde, que o *Themudo* com razão disputa á Relação o direito, que se quer arrogar: em quanto existir o §. 8 do Art. 15 da Const., que attribue ao Poder Legislativo o direito de interpretar as leis, elle sempre clamará pela execução delle, sempre dirá, que as decisões da Relação, para se applicarem aos casos sem liantes, nascem de poder incompetente. Elle convida o Sr. *Clemente Pereira* á que melhor faça aproveitar os seus profundos conhecimentos em discussões de mais Justiça, e aconselha o *Dez.* á que deixe a tarefa, de que se incumbio, porque, segundo o seu pensar, pouco honra a Casa e a Beca a exposição dos principios expendidos, para tranquillisar a consciencia do *Themudo*.

Nota.

Publicando esta resposta devemos declarar, que nada mais sobre este assumpto admitiremos nesta Folha; e muito folgariamos que os illustres contendores se occupassem de outras materias de mais interesse, em que não entre teima, e vontade de brilhar, algumas vezes sem fundamento em justiça.

Os Srs. Accionistas da Caixa Economica abaixo nomeados, são convidados para se reunirem na Salla das suas Sessões na Academia Militar no dia 1.º de Fevereiro p. f. ás 4 horas da tarde, a fim de se compor a Assembléa Geral da dita Caixa, como marcão os Estatutos.

Os Srs.

- 1 Agostinho José da Silva (Padre).
- 2 Agostinho Thomaz de Aquino.
- 3 Albino José de Carvalho.
- 4 Antonio Freire Alemão.
- 5 Antonio Joaquim da Silva Garcez.
- 6 Antonio Joaquim de Souza.
- 7 Antonio Rodrigues Martins.
- 8 Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.
- 9 Caetano Alberto Soares.
- 10 Conde de Beaupaire.
- 11 Christovão José dos Santos.

- 12 Coriolano José Pires.
- 13 Delfino Antonio de Moraes (Padre).
- 14 Diogo Birkhead.
- 15 Emilio Privat.
- 16 Estevão Alves de Magalhães.
- 17 Fermino Rodrigues Silva (Padre).
- 18 Francisco dos Santos Ferreira.
- 19 Francisco José Gonçalves.
- 20 Francisco Lopes d'Oliveira Araujo.
- 21 Francisco Manoel Barroso.
- 22 Geraído Leite Basto (Padre).
- 23 Hermenegildo Duarte Monteiro.
- 24 Ignácio Eugenio Tavares.
- 25 Ignácio Pereira da Costa.
- 26 João Baptista de Carvalho.
- 27 João Francisco de Pinho.
- 28 João Francisco Velloso Rebello.
- 29 João Henriques de Carvalho.
- 30 João Ignacio Tavares.
- 31 João Jacques da Silva Lisboa.
- 32 João José Dias Camargo.
- 33 João Pereira Darrigue Faro.
- 34 Joaquim Antonio Pinheiro.
- 35 J. Fran. Alves Branco Muniz Barreto.
- 36 Joaquim José Pereira de Faro.
- 37 Joaquim Valerio Tavares.
- 38 José da Costa de Araujo Barros.
- 39 José da Roza Salgado.
- 40 José Domingues de Athaide.
- 41 José Florindo de Figueredo Rocha.
- 42 José Joaquim Borges.
- 43 José Machado de Abreu.
- 44 José Maria Tavares.
- 45 José Pedro Fernandes.
- 46 Justino Xavier de Castro.
- 47 Leopoldo Augusto da Camara Lima.
- 48 Luiz de Souza Lobo.
- 49 Luiz Vicente de Simoni.
- 50 Manoel da Cunha Barboza.
- 51 Manoel de Mello Velho da Silva.
- 52 Manoel José de Oliveira.
- 53 Manoel Rodrigues Gamboa.
- 54 Manoel Teixeira da Costa Silva.
- 55 Maria Luiz Jeronimo Burat.
- 56 Paulo Barboza da Silva.
- 57 Pedro Carlos Rolin Filho.
- 58 Saturnino de Souza e Oliveira.
- 59 Saturnino José Goncalves.
- 60 Thomé Joaquim Torres.

Rio de Janeiro Salla das Sessões do Conselho 22 de Janeiro de 1834. — *Ignacio Pereira da Costa*, Secretario.

POSTSCRIPTUM.

Ministerio do Imperio.

Illm. e Exm. Snr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Há, por bem que V. Ex. expêça as ordens necessarias para serem demittidos do Serviço da Casa Imperial as pessoas constantes da Relação inclusa, assignada por Antonio José de Paiva Guedes de Andrade, Official do Gabinete do Ministerio do Imperio; por não convir que ellas continuem no referido serviço, que V. Ex. commetterá a Brasileiros da sua confiança.

Deos Guarde á V. Ex. Paço em 22 de Janeiro de 1834. — Antonio Pinto Chichoero da Gama.

— Snr. Marquez de Itanhém.

Relação das pessoas, a quem se refere o Aviso dirigido nesta data ao Tutor interino de Sua Magestade o Imperador.

João Moreira de Queiros, Manoel Carneiro da Costa, Joaquim José de Oliveira, Alvaro Martins dos Reis, José Luiz da Silva, Antonio da Silva Neves, Domingos José Ribeiro, João Antonio d'Almeida, José Maria da Silva Rodrigues, José da Costa Nogueira, Mathias Antonio Pimentel, Miguel Vicente Tarraburi, André Pedro da Camara, Joaquim Luiz Pacheco, Manoel Simões, João Pedro d'Alcantara, Eloi João de França e Andrade, José Maria da Gama, Antonio Liorne, Henrique José Pedro Garrocho, Antonio Maria Marcellino, Francisco Fortunato Ribeiro d'Oliveira, João Baptista Carolina, Luiz Antonio Ribeiro d'Oliveira, Raimundo José Ferreira, Francisco Maria Moreira de Queiros, Joaquim Antonio de Saldanha, Francisco José do Couto, José Jacinto Ribeiro.

Gabinete do Ministerio dos Negocios do Imperio em 22 de Janeiro de 1834. — Antonio José de Paiva Guedes d'Andrade, Official do Gabinete.

Na Typografia de Thomaz B. Hunt. e C.